

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	152757-INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	SUELDO LOPES CAMARA JUNIOR	14/07/2025 09:01 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	34/2025	23426.000783.2025-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23426.000783.2025-92)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de ~~tobras~~ ~~OU~~ ~~serviços~~ ~~[de engenharia]~~ ~~[contínuos]~~ de auxiliar de saúde bucal, ~~fa serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra~~, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE A SER REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Prestação de serviço de auxiliar de saúde bucal para o IFRN Campus Nova Cruz, em regime de 44 horas semanais.</u> <u>CBO: 3224-15</u>	<u>25046</u>	<u>Posto</u>	<u>1</u>	<u>24</u>	<u>R\$ 4.815,77</u>	<u>R\$ 115.578,48</u>
2							
3							
...							

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: IFRN CAMPUS NOVA CRUZ					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Prestação de serviço de auxiliar de saúde bucal para o IFRN Campus Nova Cruz, em regime de 44 horas semanais. CBO: 3224-15	Posto	01	24	24

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

~~1.4. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~1.5. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois anos)** contados ~~do(a)~~ **a partir da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a eficiência do atendimento das demandas da instituição, sendo a vigência de dois anos mais vantajosa considerando o ganho econômico que se dará pois o custo da rubrica férias no módulo 2.1 da planilha de custos não existirá, uma vez que tal rubrica trata-se de férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, conforme nota 3 do anexo VII-Dda IN 5/2017, além do mais também há um ganho de custo processual com esse período mais longo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] ~~OU [o Estudo Técnico Preliminar]~~ ~~OU [os termos da Nota Técnica .../...]~~;

OU

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário pois os valores deverão ser pagos mensalmente, de acordo com a execução o serviço.

1.10. A contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com amparo no artigo nº 3º, inciso III, do Decreto nº 7892/2013, segundo o qual o SRP pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10877412000168-0-000012/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024;

III) Id do item no PCA: 81;

IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

V) Identificador da Futura Contratação: 152757-34/2025;

;

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT;

4.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/22 - Anvisa);

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2. Para a prestação do serviço deverão ser adotados critérios socioambientais fundamentados na Instrução Normativa/ MPOG nº 01/10, que prevê:

4.2.1 Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.2.3 Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.4 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.2.5 Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.6 Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº ~~XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX~~, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [A4]~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ~~XX%~~ (~~xxxxx~~ por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: [A7]~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. [...];~~

~~4.7.2. [...]; e~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. [...];~~

~~4.8.2. [...]; e~~

~~4.8.3. [...].~~

~~4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação

~~4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

ou

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ~~total~~ ou ~~anual~~ da contratação.

~~4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]~~

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14]

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

~~ou~~

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

~~4.35.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];~~

~~4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].~~

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

~~4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Margem de Preferência

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ~~XX dias~~ **após** ~~for~~ a assinatura do contrato] OU ~~da emissão da ordem de serviço~~.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados:

5.1.2.1.1. Comprovante do endereço da filial, sede ou escritório a que os fiscais e gestor de contratos devem se reportar durante a execução do objeto, e que dispõe de capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2.1.2. A empresa deverá estabelecer ainda medidas de controle necessárias a prestação dos serviços, através de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e outros documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, como o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.1.2.1.3. Enviar no ato de envio da proposta, forma de tributação de sua empresa, podendo fazer isso via Declaração de Débitos e Crédito Tributários Federais ou outro documento equivalente;

5.1.2.1.4. Declaração em que se comprometa a cumprir todos os dispositivos de critérios e práticas de sustentabilidade indicados pelo IFRN Campus Nova Cruz;

5.1.2.1.4. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

5.1.3. Para o serviço de Auxiliar de Saúde Bucal, CBO: 3224-15, será exigido:

- **Manipular os materiais que serão utilizados nas intervenções odontológicas;**
- **Realizar a limpeza e desinfecção dos ambientes de consultório odontológicos, do expurgo e da central de esterilização;**
- **Realizar a lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentais, assim como empacotamento e armazenamento dos pacotes para utilização nas intervenções odontológicas;**
- **Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo;**
- **Organizar a agenda de marcação dos pacientes;**
- **Registrar dados para o preenchimento da ficha clínica e controle dos prontuários;**
- **Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;**
- **Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;**
- **Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;**
- **Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;**
- **Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;**
- **Processar filme radiográfico;**
- **Instrumentar o odontólogo junto à cadeira operatória em todos os procedimentos realizados;**
- **Exercer as atribuições próprias do cargo, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações.**

5.1.4. Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade Ensino médio completo ou curso equivalente, (comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC) para que estas consigam ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a(o) mesma (o).

5.1.5. Colocar à disposição mão-de-obra empregada nos serviços com os requisitos mínimos:

a. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

b. Ter curso de formação ou experiência comprovada na área de atuação.

c. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes.

d. Possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas à Instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.

e. Para o posto de Auxiliar de Saúde Bucal, estar registrado no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades e idade mínima de 18 anos.

5.1.6. O licitante deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.1.7. O serviço de Auxiliar de Saúde Bucal deverá ser executado com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho;

5.1.8. Todos os empregados deverão ser habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.9. Respeitando o calendário acadêmico do IFRN, as férias dos auxiliares de saúde bucal deverão ser gozadas de acordo com a programação feita pela Coordenação de Atividades estudantis (COAES) para o atendimento odontológico, de forma a evitar a reposição de profissionais ausentes que possam vir a onerar o custo da contratação;

5.1.10. A contratada deverá dispor de PREPOSTO para facilitar a comunicação. A visita presencial do preposto no Campus deve ocorrer com frequência mínima mensal, facilitando que sejam dirimidas dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante, em tempo hábil, realizado o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhado os serviços prestados pelos

colaboradores, assim como verificado o cumprimento da obrigatoriedade do uso Dos EPI'S fornecido pela contratada;

5.1.11. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação imediata (telefone ou e-mail) para sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis, quando da ausência do PREPOSTO;

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [...];~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...[A3]~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFRN Campus Nova Cruz - Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640 - Alto de Santa Luzia, Nova Cruz - RN, 59215-000;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a quinta: 7h às 12h - 13h às 17h | Sextas: 7h às 12h - 13h às 16h

5.3.1. Os horários serão estabelecidos, conforme o funcionamento e as necessidades do serviço odontológico do IFRN, admitindo-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente.

5.3.2. Em caso de necessidade da administração, o horário poderá ser readequado desde que não compreenda horários noturno, dias de feriados ou situações que onerem a contratada.

5.3.3. O horário de início e término da jornada de trabalho será definido pela Administração do Campus, com o auxílio da COAES, não podendo ultrapassar às 22h. Os horários serão estabelecidos, conforme o funcionamento e as necessidades do serviço odontológico do IFRN, admitindo-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas ~~abaixo~~ ~~em anexo~~:

5.3.1 Manipular os materiais que serão utilizados nas intervenções odontológicas;

5.3.2 Realizar a limpeza e desinfecção dos ambientes de consultório odontológicos, do expurgo e da central de esterilização;

5.3.3 Realizar a lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentais, assim como empacotamento e armazenamento dos pacotes para utilização nas intervenções odontológicas;

5.3.4 Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo;

5.3.5 Organizar a agenda de marcação dos pacientes;

5.3.6 Registrar dados para o preenchimento da ficha clínica e controle dos prontuários;

5.3.7 Selecionar moldeiras e preparar modelos de gesso;

5.3.8 Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

5.3.9 Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

5.3.10 Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

5.3.11 Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

5.3.12 Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;

5.3.13 Processar filme radiográfico;**5.3.14 Instrumentar o odontólogo junto à cadeira operatória em todas as especialidades oferecidas;****5.3.15 Exercer as atribuições próprias do cargo, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações.****Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Nº	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>QTD POR PERÍODO</u>	<u>QTD TOTAL POR ANO</u>
1	<u>Luva de procedimento, látex, com pó bioabsorvível, anatômica, ambidestra, caixa com 100 unidades.</u>	<u>CAIXA</u>	<u>TRIMESTRAL</u>	<u>6</u>	<u>24</u>
2	<u>Máscara tripla camada de filtragem, clipe nasal, com elástico, descartável, caixa com 50 unidades.</u>	<u>CAIXA</u>	<u>TRIMESTRAL</u>	<u>3</u>	<u>12</u>
3	<u>Respirador N95 ou pff-2 sem válvula</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>TRIMESTRAL</u>	<u>10</u>	<u>40</u>
4	<u>Touca TNT descartável sanfonada.</u>	<u>PACOTE</u>	<u>TRIMESTRAL</u>	<u>2</u>	<u>8</u>
5	<u>Luva de limpeza de borracha.</u>	<u>PAR</u>	<u>TRIMESTRAL</u>	<u>2</u>	<u>8</u>

5.4.1. [...];**5.4.2. [...]; e****5.4.3. [...].****Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A licitante deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme o modelo constante em anexo ao ETP N° 10/2025 (Anexo IV), observando o salário, as vantagens asseguradas, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em Lei e em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente a cada categoria profissional;

5.5.2. A proposta que não contenha todos estes custos deverá ser ajustada;

5.5.3. Caso utilize percentuais diferentes daqueles considerados pelo órgão ou entidade para o cálculo do valor de referência, o licitante deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do percentual, com a respectiva memória de cálculo. Caso não apresente estas informações ou não sejam aceitas, deverá ajustar sua proposta;

5.5.4. Em caso de ajuste, não será aceita a majoração do valor final da proposta, em consonância com a IN 5/2017;

5.5.5 Poderá ser solicitada ao licitante a comprovação da exequibilidade dos insumos com preços mais distantes do valor de referência. A identificação de preços inexequíveis se dará conforme os critérios definidos no art. 59 da Lei 14.133/21. A comprovação da exequibilidade deverá atender a integralidade da especificação do respectivo item. Caso não apresente estas informações ou não sejam aceitas, deverá ser solicitado o ajuste da proposta. Caso ocorra a majoração do valor final da proposta, recusá-la. Contudo, na formulação de sua proposta, o licitante deverá considerar que, durante a execução do contrato, o ônus da substituição de insumo(s) rejeitados(s) será exclusivamente da contratada e que a substituição não acarretará o aumento dos custos do contrato;

5.5.6. Tendo em vista que a Convenção Coletiva Nº RN000147/2025 encontra-se vigente até 31/05/2025; porém, o valor encontra-se defasado, ficando abaixo do salário mínimo. Como forma de estimativa de custos dessa contratação, utilizou-se como base o salário mínimo vigente, uma vez que é disposição constitucional que a remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo vigente. Todavia, não é de utilização obrigatória pelos licitantes, caso a licitante possua outro enquadramento sindical (Acórdão 1.097/2019-TCU Plenário). Caso utilize outra convenção/acordo coletivo de trabalho, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento sindical.

5.5.7 A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

5.5.8 A Contratada deverá cumprir todas as disposições do Edital e de seus anexos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~OU~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

<u>Nº</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>QTD POR PERÍODO</u>	<u>QTD TOTAL POR ANO</u>
<u>1</u>	<u>Calça de brim uniforme</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>SEMESTRAL</u>	<u>2</u>	<u>4</u>

<u>2</u>	<u>Camisa manga curta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>SEMESTRAL</u>	<u>2</u>	<u>4</u>
<u>3</u>	<u>Jaleco longo, manga longa, de microfibra, gola tipo padre, três bolsos.</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>ANUAL</u>	<u>2</u>	<u>2</u>
<u>4</u>	<u>Calçado ocupacional profissional, esportivo, fechamento de amarrar, antiderrapante.</u>	<u>PAR</u>	<u>ANUAL</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<u>5</u>	<u>Meia cano médio cor branca.</u>	<u>PAR</u>	<u>SEMESTRAL</u>	<u>2</u>	<u>4</u>
<u>6</u>	<u>Cartão de identificação</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>ANUAL</u>	<u>1</u>	<u>1</u>

5.8.1.1. [...];

5.8.1.2. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Calça de brim uniforme;

5.8.2.2 Camisa manga curta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.

5.8.2.3. Jaleco longo, manga longa, de microfibra, gola tipo padre, três bolsos;

5.8.2.4. Calçado ocupacional profissional, esportivo, fechamento de amarrar, antiderrapante;

5.8.2.5. Meia cano médio cor branca.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8.5. As peças devem ser confeccionadas em tecido ou material de boa qualidade e de forma que melhor se adeque ao prestador de serviço, procurando sempre proporcionar as melhores condições de higiene, segurança e conforto ao trabalhador;

5.8.6. O uniforme deverá ser aprovado pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato;

5.8.7. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (cinco) dias úteis, para proceder à devida adequação;

5.8.8. A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

5.8.9. Os uniformes e seus complementos devem ser novos e com a numeração adequada a cada funcionário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.9.1. [...];~~

~~5.9.2. [...]; e~~

~~5.9.3. [...].~~

~~ou~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através de e-mail, telefone e ofícios, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado ~~deverá~~ ~~ou~~ ~~não necessitará~~ manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período ~~definir o período~~ de todo o contrato.

6.7.1. Sempre que achar necessário, o fiscal e gestor do contrato poderá solicitar a presença do Preposto no local da realização dos serviços como forma de esclarecer e/ou dar celeridade em eventuais problemas com a Contratada em relação ao fornecimento de fardamento e demais assuntos pertinentes assim como esclarecer e/ou resolver quaisquer problemas relacionados ao desempenho do técnico em dedicação exclusiva.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. [...]; e~~

~~6.16.3. [...].~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores

prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

6.35.1.3. *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

6.35.1.3.1. *extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;*

6.35.1.3.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*

6.35.1.3.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

6.35.1.3.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;*

6.35.1.3.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e*

6.35.1.3.6. *documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

~~—ou~~

~~6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7].~~

6.35.1.4. *entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

6.35.1.4.1. *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

6.35.1.4.2. *guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

6.35.1.4.3. *extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*

6.35.1.4.4. *exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

6.36. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.*

6.37. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

6.38. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou*

comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** ~~OU [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU [o disposto nesta seção]~~.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Mensuração de resultado em percentuais conforme faixas de atingimento de metas do Instrumento de Medição de Resultado;

7.4.2. A remuneração do serviço será feita por serviço prestado e por posto, considerando a produtividade estipulada, apurando o valor equivalente ao posto contratado x efetiva prestação do serviço; e

7.4.3. A medição dos resultados será realizada pelo fiscal do contrato, por meio dos critérios listados no IMR.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal** ~~indicar o período] OU [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento] [As].~~

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao de correção monetária, Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária, pelo motivo de guardar maior correlação com o segmento econômico dos insumos previstos neste objeto.**

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento[A10]~~

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.40.2 (...)[A11].~~

~~7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]~~

~~7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].~~

~~7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A13]~~

~~7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX%** (xxxxx por cento).[A14] [A15]~~

~~7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Repactuação

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE)**, com base na seguinte fórmula[A19] :

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **15 (quinze) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

~~7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.~~

~~7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.~~

OU

~~Reajuste[A22]~~

~~7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA][A24].~~

OU

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A25]~~

~~7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado][A26], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.86. *Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.*

~~7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

OU

7.88. *Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*

7.89. *O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

7.90. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

7.91. *O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

~~Pagamento [A32] pelo fato gerador~~

~~7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5 /2017:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~

~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~

~~5. Módulo 5: Insumos; e~~

~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~103.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

~~104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

~~104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero ponto cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero ponto cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero ponto cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (zero ponto cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero ponto cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação ~~f, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.~~

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ~~[PREGÃO]~~ **OU** ~~[CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ~~[MENOR PREÇO]~~ **OU** ~~[MAIOR DESCONTO]~~ **OU** ~~[TÉCNICA E PREÇO]~~.

~~OU~~

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]~~

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de ~~[empreitada por preço global]~~ **OU** ~~[empreitada por preço unitário]~~ **OU** ~~[empreitada integral]~~ **OU** ~~[contratação por tarefa]~~ **OU** ~~[contratação integrada]~~ **OU** ~~[contratação semi-integrada]~~ **OU** ~~[fornecimento e prestação de serviço associado]~~, pois os valores deverão ser pagos mensalmente, de acordo com a execução o serviço e considerando que é possível prever a demanda previamente.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

~~9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]~~

~~9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)~~

~~9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;~~

~~9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]~~

~~9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma[A6]:~~

~~a) salário base e adicionais, no valor de R\$;~~

~~b) auxílio alimentação, no valor de R\$; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:~~

~~i), no valor de R\$;~~

~~ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).~~

~~9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~

~~9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~

~~9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].~~

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1. Valores unitários: conforme ~~planilha de composição de preços anexa ao edital~~ **OU** tabela constante no item **1.1.** deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~[do último exercício social]~~ OU ~~[dos dois últimos exercícios sociais]~~, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

~~9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]. [A16]~~

~~OU~~

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

~~9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

~~9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; **[OU]** contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

~~9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.42. Declaração de que[A29] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~9.45.1. Para o (auxiliar de saúde bucal): serviços de: (...) Formação profissional técnica em nível médio específica: curso auxiliar/técnico em saúde bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Os cursos são oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. O exercício dessa ocupação também é regulamentado pelo CRO;~~

~~9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

~~9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

~~Documentação complementar para cooperativas~~

~~9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:~~

~~9.54.6.1. ata de fundação;~~

~~9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;~~

~~9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;~~

~~9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;~~

~~9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;~~

~~9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e~~

~~9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33].~~

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$115.578,48 (cento e quinze mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na ~~ftabela contida no item 1.1 acima~~ ~~OU [em anexo]~~.

~~[A3] OU~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

~~11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) Plano interno: [...].~~

~~11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

OU

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Nova Cruz/RN, 11 de Junho de 2025.

(assinado digitalmente)

ANDREA BARROS DE ALMEIDA PACHECO

Matrícula SIAPE nº 2338314

Membro Requisitante e Técnico

(assinado digitalmente)

SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR

Matrícula SIAPE nº 2124332

Membro Administrativo

(assinado digitalmente)

POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA

Matrícula SIAPE nº 3010529

Membro Administrativo

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

~~OU~~

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)~~

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~

~~**ou**~~

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~**ou**~~

~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~

~~3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;~~

~~— 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]~~

~~3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXXX.[A5]~~

~~3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A6] [A7]~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]~~

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A9];~~

~~4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~

~~4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~

~~4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,[A10]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~

~~— 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~— 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~— 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~— 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e~~

~~— 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

- ~~4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~
- ~~4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;~~
- ~~4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~
- ~~4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~
- ~~4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~
- ~~4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~
- ~~4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~
- ~~4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;~~
- ~~4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]~~
- ~~4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho [A12];~~
- ~~4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~
- ~~4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~— 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e~~

~~— 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]~~

ou

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14].~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]~~

ou

~~5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.~~

~~5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~— 5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~— 5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~— 5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~— 5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~— 5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~— 5.10.3. Indenizações e multas.~~

~~5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

6. DOS CASOS OMISSOS

~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]~~

7. ALTERAÇÕES

~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.~~

~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]~~

~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8. FORO

~~8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital ~~OU Aviso de Contratação Direta~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/~~Concorrência/Dispensa Eletrônica~~ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELDO LOPES CAMARA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

ANDREA BARROS DE ALMEIDA PACHECO

Membro da comissão de contratação

POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN - CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

A-TR 14/2025 - DIAD/DG/NC/RE/IFRN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

PROCESSO Nº 23426.000783.2025-92

OBJETO: Processo de licitação para contratação de empresa prestadora do serviço de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) para o IFRN *Campus* Nova Cruz.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(assinado digitalmente)

ANDREA BARROS DE ALMEIDA PACHECO

Matrícula SIAPE nº 2338314
Membro Requisitante e Técnico

(Assinado eletronicamente)

SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR

Matrícula 2124332
Membro Administrativo

(Assinado eletronicamente)

POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA

Matrícula 3010529
Membro Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelos poderes delegados a mim, **ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS**, Diretor-Geral do Campus Nova Cruz, através da PORTARIA Nº 2.304/2024 - RE/IFRN, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2024, **APROVO** o presente Termo de Referência Nº 15/2025, considerando que o objeto da contratação está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento. Considerando ainda a Lei complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual,

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, cumprindo fielmente aos artigos 15 e 16 da referida lei. Tal contratação é considerada como contratação rotineira do IFRN, uma vez que trata-se contratação de serviços com mão de obra sendo, desse modo, planejado anualmente pelos *campi* do IFRN. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nova Cruz, 14 de Julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS

Diretor Geral - IFRN *Campus* Nova Cruz

Anexos:

I – IMR;

II – Pesquisa de Satisfação;

III - Modelo Declaracao de Contratro;

IV - Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andrea Barros de Almeida Pacheco, ODONTOLOGO - 40 HORAS**, em 14/07/2025 09:17:10.
- **Sueldo Lopes Camara Junior, ADMINISTRADOR**, em 14/07/2025 09:04:13.
- **Allan Nilson de Sousa Dantas, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/NC**, em 14/07/2025 09:11:59.
- **Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/NC**, em 14/07/2025 09:18:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 921993

Código de Autenticação: fbf3184add



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Instrumento de Medição de Resultados:

1.1. Conforme a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

1.3. A seguir apresentam-se os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência e em seguida sua descrição:

Indicador 1 – Uso de uniformes

Indicador 2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante

Indicador 3 – Atraso no pagamento de salários e outros

benefícios Indicador 4 – Não entrega dos uniformes previstos em

contrato Indicador 5 – Qualidade dos serviços prestados

INDICADOR 01 – USO DE UNIFORMES	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento das exigências específicas relacionadas ao fornecimento e uso dos uniformes.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
	Sem ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é manter a organização e identificação no ambiente do trabalho por meio da utilização dos uniformes

INDICADOR 02 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.

META A CUMPRIR	Fornecer o feedback até o dia útil posterior à solicitação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem atrasos = 10 pontos 1 resposta com atraso = 8 pontos 2 respostas com atraso = 6 pontos 3 respostas com atraso = 4 pontos 4 respostas com atraso = 2 pontos 5 ou mais respostas com atraso = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução célere das demandas levantadas pela contratante, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda ocorra em um tempo maior.

INDICADOR 03 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
FINALIDADE	Mitigar ocorrências de atraso de pagamento
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação formal do fiscal aos documentos comprobatórios, mediante entrega dos comprovantes pela contratada.

INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrência = 35 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	Atendimento ao disposto no Art. 459, § 1º da CLT

INDICADOR 04 – NÃO ENTREGA DOS UNIFORMES PREVISTOS EM CONTRATO	
FINALIDADE	Garantir o fornecimento de uniformes necessários a execução do contrato.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Semestral ou quando houver necessidade
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de ao menos uma ocorrência de atraso.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrência = 20 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é avaliar o atendimento da contratante quanto ao fornecimento dos uniformes para a execução do serviço, conforme estabelecido no contrato.

INDICADOR 05 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.

META A CUMPRIR	Grau de satisfação “ótimo”
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Pesquisa de satisfação por meio de formulário físico.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aplicação da pesquisa de satisfação ao final de cada atendimento.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Aferição da pontuação dada na pesquisa de satisfação
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	De 0 a 25 pontos, conforme resultado da pesquisa
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	Os quesitos avaliados constam no formulário de pesquisa de satisfação.

1.4.O Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do IMR para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do Instrumento de Medição de Resultados. O Fiscal deverá enviar e-mail até o 15º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

1.5 Serão utilizadas como parâmetro de medição as seguintes faixas de ajuste de pagamento:

FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima		
2- A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:		
Pontuação total do serviço =	Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”.	
3- Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:		
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 60 a 69 pontos	98% do valor previsto	0,98

De 50 a 59 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 40 a 49 pontos	96% do valor previsto	0,96
Abaixo de 40 pontos	96% do valor previsto mais multa	0,96 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
4- A avaliação Abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.		
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

CHECK LIST PARA MEDIÇÃO DO RESULTADO			
Indicador	Critério (Faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
Uso de uniformes	Sem ocorrências 1 ocorrência 2 ocorrências 3 ocorrências 4 ocorrências 5 ocorrências ou mais	10 8 6 4 2 0	
Tempo de resposta às solicitações contratante	Sem atrasos 1 resposta com atraso 2 respostas com atraso 3 respostas com atraso 4 respostas com atraso 5 respostas com atraso ou mais.	10 8 6 4 2 0	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências Uma ou mais ocorrências	35 0	

Não entrega dos uniformes previstos em contrato	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa de satisfação	0 - 25	
Pontuação Total do Serviço:			

ANEXO II

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Em relação aos serviços prestados pelo(a) Auxiliar de Saúde Bucal avalie sua experiência:

Atenção, empatia e cordialidade recebidas do(a) Auxiliar de Saúde Bucal.

Muito bom

Bom

Regular

Ruim

Muito ruim

Domínio das informações e segurança no atendimento das demandas.

Muito bom

Bom

Regular

Ruim

Muito

ruim

Clareza das informações fornecidas.

Muito bom

Bom

Regular

Ruim

Muito

ruim

Agilidade no atendimento.

Muito bom

Bom

Regular

Ruim

Muito

ruim

Apresentação pessoal

Muito bom

Bom

Regular

Ruim

Muito

ruim

OBS: Para cada resposta será dada pontuação de 1 a 5, conforme orientação abaixo:

Muito bom	5 pontos
Bom	4 pontos
Regular	3 pontos
Ruim	2 pontos
Muito ruim	1 ponto

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Local e Data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23426.000783.2025-92

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte – *Campus Nova Cruz* - necessita assegurar a continuidade do atendimento aos discentes do *Campus* referente aos serviços de auxiliar de saúde bucal. Estes serviços são imprescindíveis tendo em vista a contratação dos serviços de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção do serviço odontológico neste órgão, mantendo os serviços adequados e em conformidade com a vigilância sanitária.

O IFRN *Campus Nova Cruz*, enquanto instituição de ensino, atendem regularmente seus alunos prestando serviços médico-odontológicos de forma preventiva e corretiva. São atendidos em média 100 alunos por mês, mediante agendamentos de procedimentos eletivos e preventivos e livre demanda para urgências.

Diante dessa realidade e observada a necessidade de garantir o auxílio profissional necessário para que o odontólogo desempenhe suas atividades junto ao IFRN *Campus Nova Cruz*, mantendo o atendimento regular para os alunos da instituição, almeja-se, contratar profissional para realizar o serviço de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

Considerando a manutenção das atividades do consultório odontológico faz-se necessária um profissional Auxiliar de Saúde Bucal para adequada oferta de serviços odontológicos. Este profissional auxilia no planejamento do trabalho técnico-odontológico em consultórios, prevenção de doenças bucais participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal, administra os materiais odontológicos, faz a higienização de todos os equipamentos e instrumentos do consultório, auxilia na execução de tratamentos odontológico, mantém a desinfecção do consultório e os procedimentos asépticos conforme determina a legislação sanitária, entre outras atividades descritas no CBO 3224-15. O serviço de Odontologia, por se tratar de serviços essencial, sua interrupção pode implicar em sérios transtornos e comprometer o funcionamento regular da unidade de saúde e causar sérios prejuízos a Administração, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução desse serviço. Dessa forma, o IFRN, mantém a oferta de tratamento odontológico de qualidade e com segurança sanitária contribuindo para a permanência e um bom rendimento desses alunos na escola.

Cabe esclarecer que embora exista um dentista no quadro da instituição, contratado para atuar no setor, existem atividades como, por exemplo, a sucção de saliva por meio de bomba a vácuo para proporcionar um campo seco para procedimentos como restaurações e cirurgias, que precisam impreterivelmente ser realizadas a quatro mãos. Além disso, é necessário favorecer a biossegurança e reduzir a manipulação de materiais, minimizando as contaminações cruzadas. Nesse sentido, o ASB é responsável por realizar atividades acessórias como: antes, após e entre cada atendimento, realizar limpeza e desinfecção das superfícies, dos equipamentos e dos periféricos do consultório, pois o spray da caneta de alta rotação chega a atingir até um raio de 2 metros; lavar, desinfetar, empacotar, esterilizar e armazenar para o atendimento todos os instrumentais utilizados. Encapar com plástico filme, formando barreiras físicas os equipamentos (cadeiras, foco, equipos, cuspeiras, sugadores, pontas periféricas) a cada troca de paciente, após limpeza e desinfecção.

A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro de pessoal servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas, uma vez que tais cargos foram extintos do serviço público, conforme disposição do artigo 7º da IN nº 05/2017 da SLTI do MPOG e Lei 9.632/98. Ademais, o plano de cargos e salários do IFRN não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este termo de referência.

Os serviços a serem contratados enquadra-se na previsão do art. 3º, do Decreto nº. 9.507/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A deflagração do novo processo licitatório se dá em razão da má execução do atual contrato (152/2024-PROAD/IFRN) realizada pela contratada. A mesma vem apresentando problemas na sua execução, como falta de envio de materiais e atrasos nos pagamentos de salários e demais benefícios do seu profissional. Paralelo a isso, tentou-se contato com os licitantes do Pregão anterior para dar andamento a execução do contrato (Dispensa de Licitação por Período Remanescente), porém, as mesmas não tiveram interesse. Deste forma, há uma necessidade de encerrar o contrato assim que este certame licitatório for finalizado.

O IFRN, *Campus* Nova Cruz, possui um setor de saúde que realiza atendimentos odontológicos à comunidade escolar. Dessa forma, para viabilizar a realização desses atendimentos, o serviço de odontologia, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil do campus, necessita de um profissional que dê suporte ao odontólogo para realização dos procedimentos odontológicos. Este profissional é chamado de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB). Este profissional contribui para que o atendimento odontológico seja realizado de forma eficiente e segura. Assim, o ASB atua antes, durante e após esses atendimentos. Antes do atendimento, pois este deve acolher e preparar o paciente, coletando informações que serão importantes para o dentista e separar e organizar o material necessário à consulta. Durante, pois este deve organizar e executar atividades de higiene bucal; auxiliar e instrumentar o odontólogo nos atendimentos e manipular os materiais de uso odontológico. E, após o atendimento, pois este deve executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.

O *Campus* Nova Cruz, atualmente possui atualmente o contrato de auxiliar bucal vigente. Sendo necessária tal contratação para atender demanda das atividades da assistência estudantil.

Quanto a definição do quantitativo dos itens objeto da licitação, justifica-se da seguinte forma: Auxiliar de Saúde Bucal (CBO: 3224-15): a quantidade definida é a mesma dos contratos anteriores realizados pelos *Campus*. Desse modo, observa-se que o dimensionamento se mantém adequado ao longo de mais dos últimos anos, além de existir, no Instituto, apenas um consultório odontológico e uma odontóloga servidora, o que confirma a demanda por uma unidade deste posto.

Destaca-se ainda que a referida contratação encontra-se planejada no Plano Anual de Contratação 2025, conforme documento em anexo a este ETP.

Por fim, tal contratação será aberta pela UASG do *Campus* Nova Cruz (152757) a IRP N° 02/2025 (UASG 152757) a fim de registrar a demanda do *Campus* Nova Cruz para emissão do Edital de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A opção pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) se justifica em razão da dificuldade orçamentária que o IFRN vem passando atualmente. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações. Contudo, é assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Portanto, após o encerramento do certame licitatório e assinatura da ata de registro de preços, o IFRN *Campus* Nova Cruz realizará a análise orçamentária a fim de verificar se os recursos conseguem executar o referido contrato. Portanto, devido essa dificuldade de recursos orçamentários, o SRP torna-se interessante pois haverá aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Caso a realidade orçamentária mude, o contrato será assinado formalizado assim que finalizar o certame licitatório.

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por todos os órgãos da Administração Pública devido a especificidade da contratação da contratação, a qual está sendo atendida de acordo com este estudo técnico preliminar.

De forma resumida, a Auxiliar de Saúde Bucal é indispensável para garantir a qualidade do trabalho no que se refere à otimização do tempo do atendimento clínico, à organização, ao controle de infecções no consultório odontológico, à lavagem, preparo e esterilização de instrumentais para atendimento aos pacientes, à organização de agendas, ao controle de estoque dos materiais de consumo, à instrumentação junto ao cirurgião dentista nas intervenções clínicas, na manipulação de material odontológico e na desinfecção do consultório.

Desse modo, a contratação do serviço de ASB é imprescindível para dar continuidade à prestação da assistência odontológica no IFRN *Campus* Nova Cruz, otimizando o atendimento, a organização e a biossegurança. A ausência de um ASB resultará na

suspensão dos procedimentos clínico-odontológicos (restaurações dentárias, raspagem coronorradicular, profilaxia, pequenas cirurgias, aplicação tópica de flúor) uma vez que fica impossibilitada a adoção de medidas adequadas de biossegurança, implicando no aumento das chances de infecção cruzada e de acidentes com perfurocortantes, além de promover o acúmulo de funções ao odontólogo.

Diante do exposto, a referida contratação se mostra indispensável para os atendimento odontológicos para o setor de saúde da Coordenação de Atividades Estudantis deste IFRN Campus Nova Cruz.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS - COAES - IFRN CAMPUS NOVA CRUZ	Andrea Barros de Almeida Pacheco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

4.2. Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a serviços prestados há, no máximo, 3 (três) anos até a data de publicação do edital.

4.4. O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta “on-line”.

4.5. Declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pelo IFRN;

4.6. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data realização da licitação;

4.7. Declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezois anos;

4.8. Comprovar a existência no quadro de pessoal profissionais de nível superior devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, responsáveis técnicos pelo acompanhamento da execução dos serviços;

4.9. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados:

4.10. Comprovante do endereço da filial, sede ou escritório a que os fiscais e gestor de contratos devem se reportar durante a execução do objeto, e que dispõe de capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

4.11. A empresa deverá estabelecer ainda medidas de controle necessárias a prestação dos serviços, através de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e outros documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, como o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.12. Enviar no ato de envio da proposta, forma de tributação de sua empresa, podendo fazer isso via Declaração de Débitos e Crédito Tributários Federais ou outro documento equivalente;

4.13. Declaração em que se comprometa a cumprir todos os dispositivos de critérios e práticas de sustentabilidade indicados pelo IFRN Campus Nova Cruz;

4.14. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

4.15. O licitante deverá apresentar documentos de capacidade técnica com experiência mínima de 3 (três) anos, considerando que para a execução do serviço a ser contratado, é de extrema importância que o licitante possua experiência no ramo e considerando o objeto a ser contratado juntamente com a complexidade da contratação, o prazo de 3 anos seja suficiente para analisar a capacidade técnica-operacional da contratada.

4.16. Para o serviço de Auxiliar de Saúde Bucal, CBO: 3224-15, será exigido:

- Manipular os materiais que serão utilizados nas intervenções odontológicas;
- Realizar a limpeza e desinfecção dos ambientes de consultório odontológicos, do expurgo e da central de esterilização;
- Realizar a lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentais, assim como empacotamento e armazenamento dos pacotes para utilização nas intervenções odontológicas;
- Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo; Organizar a agenda de marcação dos pacientes; Registrar dados para o preenchimento da ficha clínica e controle dos prontuários;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Processar filme radiográfico;
- Instrumentar o odontólogo junto à cadeira operatória em todos os procedimentos realizados;
- Exercer as atribuições próprias do cargo, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações

4.16. Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade Ensino médio completo ou curso equivalente, (comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC) para que estas consigam ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a(o) mesma (o).

4.17. Colocar à disposição mão-de-obra empregada nos serviços com os requisitos mínimos:

- a. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- b. Ter curso de formação ou experiência comprovada na área de atuação.
- c. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes.
- d. Possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas à Instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.
- e. Para o posto de Auxiliar de Saúde Bucal, estar registrado no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades.
- f. Idade mínima de 18 anos.

4.18. O licitante deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.19. O serviço de Auxiliar de Saúde Bucal deverá ser executado com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho.

4.20. De acordo com o Artigo 3º, § 1º do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.21. Sendo assim, a contratação de auxiliar de saúde bucal, assim como outras atividades que visam dar suporte à estrutura dos serviços prestados à sociedade, de acordo com o contido no § 1º do art. 3º do Decreto n.º 9.507/2018 (grifo nosso), são definidas como acessórias à atividade fim da Instituição, podendo ser objeto de execução indireta. A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 apresenta um rol exemplificativo de serviços que podem ser terceirizados. De acordo com o Parágrafo único do Art. 1º, “outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.” A contratação pretendida atende aos requisitos.

4.22. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.23. O licitante deverá estar ciente de que o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar quaisquer esclarecimentos ou realizar diligências referentes a planilha de custos e demais documentos necessários a habilitação da empresa.

4.24. O licitante deverá, tão logo seja iniciada a execução do contrato, providenciar a elaboração de Laudo Técnico para avaliar o direito a adicionais que seus trabalhadores fizerem jus. Para fins de formulação de sua proposta, o licitante poderá considerar os valores informados na Planilha de Custos elaborada pelo *Campus Nova Cruz*.

4.25. A contratada deverá dispor de PREPOSTO para facilitar com a comunicação com a empresa. A visita presencial no *Campus* deve acontecer com frequência de uma vez por mês para dirimir dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante, em tempo hábil, realizar o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhar os serviços prestados pelos colaboradores, assim como o cumprimento da obrigatoriedade de uso dos EPI's fornecidos pela contratada, sendo também necessário um canal de comunicação imediato (telefone ou e-mail) para sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis, quando da ausência do Preposto.

4.26. O valor da proposta que a empresa apresentar deve levar em consideração, para os salários dos profissionais, as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigente para cada categoria, com abrangência no município de Nova Cruz/RN, indicadas no Termo de Referência (TR) deste processo. Isso é importante tendo em vista evitar problemas com futuras repactuações, quando a convenção não abranger a cidade, por exemplo. Vale salientar que é de responsabilidade da empresa indicar a convenção que adotará na sua proposta;

4.27. Tendo em vista que a Convenção Coletiva Nº RN000147/2025 encontra-se vigente até 31/05/2025; porém, o valor encontra-se defasado, ficando abaixo do salário mínimo. Como forma de estimativa de custos dessa contratação, utilizou-se como base o salário mínimo vigente, uma vez que é disposição constitucional que a remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo vigente.

4.28. Em consonância com o laudo pericial nº 21/2017, elaborado pela Comissão de Vigilância em saúde do IFRN, deverá ser concedido adicional de insalubridade ou periculosidade ao Auxiliar de Saúde Bucal na proporção de 20% do vencimento.

4.29. Respeitando o calendário acadêmico do IFRN *Campus Nova Cruz*, as férias dos auxiliares de saúde bucal deverão ser gozadas de acordo com a programação feita pela Coordenação de Atividades estudantis (COAES) para o atendimento odontológico, de forma a evitar a reposição de profissionais ausentes que possam vir a onerar o custo da contratação.

4.30. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade necessária diariamente que influencia diretamente na boa execução das atividades de atendimentos realizados pelo setor de saúde dos *Campi* do IFRN e sua interrupção causa prejuízo à prestação dos serviços realizados pelos *campi* do IFRN, podendo afetar o atingimento do objetivo institucional.

4.31. Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pelo licitante, tais como:

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:
 - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
 - Saboneteiras e toalheiros quebrados.
 - Lâmpadas queimadas ou piscando.
 - Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.
 - Tomadas e espelhos soltos.
 - Fios desencapados.
 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.
- Zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços.
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- Atuar, o preposto como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.
- Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação de álcool.
- Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.32. Para a prestação do serviço deverão ser adotados critérios socioambientais fundamentados na Instrução Normativa/ MPOG nº 01 /10, que prevê:

- a. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c. Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
- g. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.33. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados pela contratada:

- 1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT;
- 2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/22 -Anvisa);
- 3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
- 4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.34. A contratação terá um período de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, podendo ser prorrogado no interesse da Administração até o limite de 10 (dez) anos, conforme o Art. 108 disposto na Lei nº 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com base nos requisitos identificados para a contratação. Buscou-se por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades, identificar as soluções existentes no mercado de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação. Levando em consideração aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, foram identificadas as seguintes soluções:

- **Solução 1. Contratação de serviços por demanda/produtividade:** Nesta solução a demanda é identificada previamente, sendo executada mediante Ordem de Serviço (OS). A cada OS a contratada deve encaminhar um profissional para execução do serviço. Por não existir uma continuidade nos serviços, pode ocorrer de o Auxiliar de Saúde Bucal não estar familiarizado com as rotinas e processos do setor odontológico, resultando em uma prestação de serviço deficiente.
- **Solução 2. Contratação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, por posto de serviço, com fornecimento de EPIs e sem materiais e equipamentos.** Para esta solução a Administração Pública exige da contratada que o profissional se apresente para o trabalho munido de EPIs e esteja apto a executar de forma qualificada o assessoramento ao dentista. O suprimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do consultório odontológico é realizado pela contratante, que buscará obter a proposta mais vantajosa, preferencialmente, por meio de um processo de licitação, conforme orientações presentes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Solução 3. Contratação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, por posto de serviço, com disponibilização de EPIs, materiais e equipamentos.** Neste tipo de contratação a contratada fica responsável por disponibilizar, além do serviço de auxiliar em saúde bucal, os materiais, equipamentos e insumos que envolvem a atividade. É importante destacar que, normalmente, as empresas deste ramo não comercializam ou produzem esses materiais e equipamentos, o que pode impossibilitar a obtenção de preços mais vantajosos que dos fornecedores específicos. Ainda mais nesse momento de constante alta da inflação em que vive o país.

5.2. A solução a ser contratada é a **prestação do serviço continuado de serviços auxiliar de saúde bucal com o fornecimento de mão de obra exclusiva.**

5.3. Esta solução é utilizada por diversos órgãos do mesmo porte e função do IFRN, por não haver profissionais para executar tais serviços e nem ser de interesse da instituição manter profissionais ligados a essa área. A solução apresenta-se, ainda, como a mais viável para que se mantenha o bom atendimento aos serviços odontológicos realizados pelo setor de saúde dos *Campi* do IFRN.

5.4. Ao analisar as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado por este estudo técnico.

5.5. Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços. Trata-se de modelo já difundido e recomendado na IN 05/2017 – SEGES/MPDG e IN 07/2018 — MPOG, e utilizado por vários campi do IFRN e outros órgãos. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados — IMR com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.6. A solução única mostra-se mais interessante, uma vez que atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de manutenção, conferindo à CONTRATADA o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

5.7. Ressalta-se que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por metro quadrado, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado — IMR permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante do levantamento das possíveis soluções, verificou-se que aquela que atende melhor a demanda é a solução 2 - Contratação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, por posto de serviço, com fornecimento de EPIs e sem materiais e

equipamentos. A solução escolhida foi a realização de um certame licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) a fim de contratar empresa para realizar o serviço de auxiliar de saúde bucal, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do *Campus* Nova Cruz. A contratação compreenderá, além do fornecimento de mão-de- obra, insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, estimativas e quantitativos previstos no Anexo II do Termo de Referência.

6.2. O serviço de Auxiliar de Saúde Bucal possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Art. 6º inciso XIII da lei 14.133 de 01 de abril de 2021). Dessa forma, pode ser realizado na modalidade pregão.

6.3. Cabe destacar que os serviços possuem natureza continuada e que a contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com amparo no Art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462/23, que afirma que o SRP pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo. No caso em estudo, a contratação será aberta por meio de uma IRP Nº 02/2025 (UASG 152757) para registrar a demanda para emissão do Edital de Licitação.

6.4. Destaca-se também que outra solução possível seria a adesão à Ata SRP de outro órgão público federal, porém esta não é uma solução viável pois o objeto desta contratação é bem específico e a adesão implica na observância de todas as normas do edital da UASG gerenciadora, podendo causar prejuízo ao instituto por não atender a demanda específica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

6.5. Considerando que é possível prever a demanda previamente, o regime de execução a ser adotado é o **de empreitada por preço unitário**.

6.6. A vigência do contrato a **ser firmado será de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por até 10 anos**. (Artigos 106 e 107, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021). A vigência bianual permitirá o alcance de um maior ganho econômico na contratação, uma vez que, o custo da rubrica férias no módulo 2.1 da planilha de custos não existirá, já que tal rubrica trata-se de férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, conforme nota 3 do anexo VII-D da IN 5/2017, além do mais também há um ganho de custo processual com esse período mais longo.

6.7. As atividades realizadas devem seguir o estipulado pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/10/2002, conforme adaptado à realidade da CONTRATADA nos subitens a seguir:

6.7.1. Quanto ao cargo de auxiliar de saúde bucal (CBO 3224-15) cabe:

- a. Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde;
- b. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- c. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas;
- d. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista;
- e. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais;
- f. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; e
- g. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

6.7.2. Todos os empregados deverão ser habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.8. O profissional que prestará o serviço deverá ser registrado no Conselho Regional de Odontologia do RN.

6.9. Deverá ser criada uma conta vinculada, que somente será movimentada, para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme inciso III, anexo I, da Instrução Normativa nº 5/2017 e Art. 121, § 3º, inciso III. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTA– DEPÓSITO VINCULADA EM DETRIMENTO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: Considerando que ampla maioria dos *campi* possuem termo de cooperação com o Banco do Brasil e disponibilidade de abertura de contas vinculadas, mediante ofício, para o recolhimento de valores trabalhistas, em atendimento ao art. 18, § 2º da IN 05/2017, declara-se a vantagem da escolha da opção Conta depósito Vinculada. Os *campi* que não possuem a cooperação deverão incluir em seus contratos a justificativa para utilização da modalidade Pagamento pelo Fato Gerador em suas minutas e contratos iniciais. Justifica-se

ainda que a conta-vinculada é o instrumento de gestão de risco e controle de pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias que melhor se adequa à realidade deste órgão, para a gestão de contratos, tendo em vista que foi instruída pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, e, por isso, os servidores do setor responsável já estão devidamente capacitados para operacionalizar as demandas de acordo com este instrumento.

6.10. A contratada deverá dispor de PREPOSTO para facilitar a comunicação.

6.11. A visita presencial do preposto no *Campus* deve ocorrer com frequência mínima mensal, facilitando que sejam dirimidas dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante, em tempo hábil, realizado o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhado os serviços prestados pelos colaboradores, assim como verificado o cumprimento da obrigatoriedade do uso dos EPI'S fornecido pela contratada.

6.12. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação imediata (telefone ou e-mail) para sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis, quando da ausência do PREPOSTO.

6.13. A fiscalização do serviço será realizada por Fiscal do Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133 /2021.

6.14. Deverá ser cobrada uma garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.15. Deverão ser fornecidos pela Contratada, uniformes (jalecos de material 100% Algodão, Tipo Manga: Longa).

6.16. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes; Os uniformes e seus complementos devem ser novos e com a numeração adequada a cada funcionário;

6.17. Deverá ser entregue 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.18. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.19. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.20. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento do objeto até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

6.21. A empresa prestadora do serviço deverá desenvolver suas atividades no endereço a seguir:

UG	UGR	CAMPUS	ENDEREÇO
152757	151900	IFRN CAMPUS NOVA CRUZ	Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640 - Alto de Santa Luzia, Nova Cruz - RN, 59215-000

6.22. O horário de início e término da jornada de trabalho será definido pela Administração do *Campus*, com o auxílio da COAES (setor de saúde). A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não poderá ultrapassar às 22h. Os horários serão estabelecidos, conforme o funcionamento e as necessidades do serviço odontológico, admitindo-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente.

6.23. Além disso, a não contratação acarretará prejuízo na execução das atividades realizadas pelo o setor de saúde do *Campus*, principalmente no que se referente ao atendimento odontológicos aos discentes da instituição; logo, tal contratação torna-se essencial para as atividades do setor de saúde.

6.24. Por fim, tal contratação justifica-se para a realização de um novo pregão eletrônico, conforme solução escolhida acima.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Há a necessidade de apenas um posto de trabalho, em regime de 44h semanais, tendo em vista que o quadro permanente do IFRN *Campus* Nova Cruz conta atualmente com apenas 1 (uma) dentista, que atende regularmente alunos, prestando serviços odontológicos de forma preventiva e corretiva.

7.2. Diante dessa realidade e observada a necessidade de garantir o auxílio profissional necessário para que o odontólogo desempenhe suas atividades junto ao IFRN *Campus* Nova Cruz, a contratação de 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal supre a necessidade atual do serviço.

7.3. A quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontram-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo, considerando ainda a realidade do contrato atual do *Campus* Nova Cruz:

Posto	CBO	Quantidade	Escala	Local
Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	1	44h	IFRN CAMPUS NOVA CRUZ

7.4. A estimativa de Insumos necessários para cada item licitado consta em Documento de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 115.578,48

8.1. Para fins de estimativa de valor da contratação foram utilizados:

- Planilhas de custos e formação de preços para o posto de serviço, além de considerar os valores de Insumos constantes no Documento de Pesquisa de Preços relativo aos Insumos (fardamento e EPIs).
- A Planilha de Preços Estimativa anexa a este processo foi preenchida com base no o salário-mínimo atual, visto que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria que se encontra vigente está com o valor abaixo do salário mínimo. Para determinar o valor estimado nesse certame, os valores do posto de serviço do auxiliar de saúde bucal foram calculados através da montagem da planilha de custo e formação de preço com base no salário mínimo vigente. Considerando ainda, como forma de auxiliar o valor do posto, verificou-se como base a CCT RN147/2025 em que aponta demais benefícios do profissional. Tal CCT foi considerada devido os contratos atualmente vigentes nos *campi* do IFRN, referente ao posto de auxiliar de saúde bucal, tem como base na planilha de custo da contratada, a CCT RN147 /2025. Destaca-se que tal CCT não foi utilizada para fins de estimativas de custo da contratação. É de responsabilidade da futura contratada indicar a CCT que fundamenta sua proposta e no momento envio da proposta para a análise da comissão, a convenção coletiva deverá ser informada.
- Entrou-se em contato com o Sindicato a fim de verificar se há uma nova CCT Vigente ou se há uma perspectiva próxima de sair uma nova CCT; Conforme documentos, em anexo ao processo, até o presente momento, o Sindicato não respondeu a nossa solicitação". Portanto, acredita-se que não seja emitido uma nova CCT até a finalização (homologação) do Pregão; caso contrário, a contratada terá o direito de solicitar a repactuação de valores no decorrer da execução do contrato.
- As planilhas de custo estimativas constam em anexo ao processo.
- Para a Pesquisa de Preços dos Insumos foi considerada a metodologia trazida pela IN SEGES nº 65/2021.

8.2. Considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação para o período de **24 meses para a contratação do órgão gerenciador é o total de R\$ 115.578,48 (cento e quinze mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**. Este valor é o máximo aceitável, podendo sofrer ajustes ao longo do planejamento da contratação até a finalização do Termo de Referência, caso observada a necessidade por parte da Equipe de Planejamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	NUMERO DE POSTOS MENSAL	QUANT. TOTAL A SER CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
	Prestação de serviço de auxiliar						

1	de saúde bucal para o IFRN <i>Campus</i> Nova Cruz, em regime de 44 horas semanais. CBO: 3224-15	25046	Posto	1	24	R\$ 4.815,77	R\$ 115.578,48
---	--	-------	-------	---	----	--------------	----------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em consonância com a Súmula nº 247 do TCU e considerando as características dos serviços de auxiliar bucal, haverá o parcelamento da solução, sendo a contratação realizada por item e tendo como unidade de fornecimento posto de trabalho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A execução do serviço de auxiliar de saúde bucal requer, além da contratação do serviço de coleta de resíduos do setor de saúde, a aquisição de materiais de consumo e permanentes para garantir o atendimento odontológico dos discentes. No IFRN a demanda de material de consumo é atendida periodicamente por meio de licitações específicas na modalidade pregão. Também é utilizado o pregão para a realização da aquisição de bens permanentes.

10.2. Não há no âmbito deste IFRN contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada com as políticas definidas pelo Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº. 15 /2010-CONSUP/IFRN, de 29/10/2010 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2026) aprovado pela Resolução nº 22/2019-CONSUP, de 14/05/2019;

11.1.1. Conforme estabelece o Regimento Geral do IFRN, no Art. 61:

Compete ao Diretor-Geral: IV. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito de atuação do Campus;

11.2. A adoção de medidas facilitadoras no processo de gerência dos contratos de serviços terceirizados e a desoneração através do ganho econômico em escala foram necessárias na busca constante de melhoria da gestão dos processos e da eficiência do gasto público.

11.3. A contratação foi inserida no Plano Anual de Contratações do ano de 2025 do *Campus* Nova Cruz (conforme documento anexo ao processo), tendo em vista a necessidade de continuação na prestação do serviço, assim como no Plano de Atividades 2025 em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme planejado no **Projeto Estratégico: Serviço Social – Macroprocesso - AE- Atividades Estudantis - DIGAE**, programada no plano de atividades do *Campus* Nova Cruz para 2025, gerido pela DIGAE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se com a contratação dos serviços continuados de auxiliar em saúde bucal para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN *Campus* Nova Cruz – promover o bom funcionamento dos atendimentos odontológicos do *Campus*, propiciando um atendimento de qualidade aos usuários.

12.2. Espera-se com essa contratação ofertar serviços de saúde bucal aos estudantes nos melhores padrões de biossegurança exigidos pelas legislações e órgãos sanitários locais e nacionais, além de:

- Otimizar os atendimentos odontológicos, diminuindo o tempo de execução dos procedimentos;
- Mitigação dos riscos e de exposição a agentes biológicos, químicos, físicos inerentes ao trabalho;
- Minimizar as infecções cruzadas em consultório odontológico;
- Diminuição dos riscos de acidentes de trabalho, por exemplo, com materiais perfurocortantes;
- Consolidar as práticas de promoção de saúde bucal engajando discentes no autocuidado, prevenção de doenças bucais e melhoria da qualidade de vida;
- Prevenir problemas ergonômicos provocados pela falta de pessoal auxiliar ou sem capacitação, o que gera uma carga de trabalho adicional ao Cirurgião-Dentista, multiplicando a necessidade de esforço com deslocamentos e movimentos evitáveis;
- Potencialização da qualidade, confiabilidade e segurança do serviço odontológico prestado, minimizando os riscos ocupacionais e aumentando a produtividade;
- Valorização do estudante, mediante disponibilização de atendimento odontológico de qualidade, tendo em vista a importância do bem-estar e motivação no processo de melhoria na prestação dos serviços.
- Melhorar o desempenho acadêmico do aluno, viabilizando a igualdade de oportunidades;
- Prevenir a evasão escolar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução dos serviços a serem contratados, não haverá necessidade de adaptações ou adequações. Em outras palavras, para esta contratação já existe toda a infraestrutura para o início dos serviços através da futura CONTRATADA. Importante lembrar que os profissionais a serem contratados deverão seguir os princípios da Administração Pública, os quais formam a palavra LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) a fim de se obter-se resultados de excelência.

13.2. Faz-se necessário a capacitação contínua dos servidores, que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, com o objetivo de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação, de realizar a fiscalização direta do serviço prestado, bem como todos os procedimentos necessários para a boa condução e fiscalização do contrato.

13.3. Após a finalização do certame licitatório, a Administração do *Campus* Nova Cruz realizará a **Rescisão do Contrato Nº 152/2024-PROAD/IFRN**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na realização de serviços odontológicos são utilizados alguns materiais como amálgama, flúor, formocresol, revelador e fixador que podem agredir o meio ambiente ou provocar acidentes.

14.2. É necessário que seja realizado o descarte adequado, de acordo com o tipo de resíduo (infectante, químico, comum, reciclável ou perfurocortante) e em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde do *Campus*. Para tanto, o *Campus* Nova Cruz encontra-se vigente o Contrato Nº 064/2020 referente ao serviço de coleta de lixo hospitalar.

14.3. Verifica-se também que o consultório odontológico tende a consumir bastante energia e água. Deve-se, portanto, manter o consultório em manutenção e controle, seguindo os preceitos de economia energética e hídrica.

14.4. A empresa CONTRATADA deverá zelar pela sustentabilidade fazendo aquisição e uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços e atender as orientações descritas no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS para as aquisições e uso dos insumos, a saber:

Resíduos sólidos em geral ou rejeitos:

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente; São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou

rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

14.5. A empresa CONTRATADA deverá capacitar periodicamente seus funcionários, conforme a área de atuação, a fim de evitar possíveis contaminações e acidentes com o uso/manuseio de produtos que possam causar danos a saúde e/ou ao meio ambiente (fauna e flora).

14.6. O prestador de serviço, por meio de seus empregados, deve observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e dos índices de poluição, pautando-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados, tais como:

14.6.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.6.2. Dar preferência ao uso de materiais classificados como sustentáveis, ou de origem de matéria prima sustentável;

14.6.3. Fazer uso racional de água, conforme estabelece o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, bem como, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14.6.4. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

14.6.5. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.6.6. Preferência pelo uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.6.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

14.6.8. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.6.9. Recolher todos os resíduos sólidos e líquidos gerados na execução do serviço e dispensá-los em local adequado;

14.6.10. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.6.11. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

14.6.12. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

I - Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II - Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

III - Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

14.6.13. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305,

de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável esta contratação, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifestação suficiente de fornecedores no mercado, e pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Portanto, da situação atual da necessidade da contratação do serviço, declara-se a viabilidade da realização da contratação de prestação de serviços continuados essenciais do serviço de auxiliar de saúde bucal (ASB) para o IFRN *Campus* Nova Cruz.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA

Membro da comissão de contratação

SUELDO LOPES CAMARA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

ANDREA BARROS DE ALMEIDA PACHECO

Membro da comissão de contratação



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN - CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

TA-ETP 6/2025 - DIAD/DG/NC/RE/IFRN

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 23426.000783.2025-92

ETP DIGITAL Nº 10/2025

OBJETO: Processo de licitação para contratação de empresa prestadora do serviço de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) para o IFRN *Campus* Nova Cruz.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(assinado digitalmente)
SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR
Matrícula SIAPE nº 2124332
Membro Administrativo

(assinado digitalmente)
ANDREA BARROS DE ALMEIDA
PACHECO
Matrícula SIAPE nº 2338314
Membro Requisitante e Técnico

(assinado digitalmente)
POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA
FERREIRA
Matrícula SIAPE nº 3010529
Membro Administrativo

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pelos poderes delegados a mim, **ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS**, Diretor-Geral do *Campus* Nova Cruz, através da PORTARIA Nº 2.304/2024 - RE/IFRN, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2024, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar Nº 010/2025, considerando que o objeto da contratação está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

28 de maio de 2025

(assinado digitalmente)
ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS
Diretor Geral do IFRN *Campus Nova Cruz*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sueldo Lopes Camara Junior, ADMINISTRADOR**, em 28/05/2025 13:06:13.
- **Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/NC**, em 28/05/2025 13:19:17.
- **Allan Nilson de Sousa Dantas, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG/NC**, em 28/05/2025 13:32:31.
- **Andrea Barros de Almeida Pacheco, ODONTOLOGO - 40 HORAS**, em 28/05/2025 13:43:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 884767
Código de Autenticação: 74f8f76428



PLANILHA DE CUSTOS - RESUMO**IFRN CAMPUS NOVA CRUZ (ÓRGÃO GERENCIADOR)**

Item	Profissional	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal - 40h semanais (posto)	Posto	24	R\$ 4.815,77	R\$ 115.578,48

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PERÍODO DE 24 MESES)**R\$ 115.578,48**

Categoria profissional: Auxiliar de saúde bucal

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	-
B	Município	Nova Cruz
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	-
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de saúde bucal	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.518,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de saúde bucal
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	-

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	40h	1518,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1821,60

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	151,73
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	220,41
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			372,14

BASE 2.2 R\$ 2.193,74

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	438,75
B	Salário Educação	2,50%	54,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	65,81
D	SESC ou SESI	1,50%	32,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,94
F	SEBRAE	0,60%	13,16
G	INCRA	0,20%	4,39
H	FGTS	8,00%	175,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			807,29

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	168,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	PLANO DE SAÚDE	-	-
D	Plano odontológico	-	-
E	Contribuição Negocial Patronal	-	-
F	Outros	-	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			168,52

638,87
118,06
13,26

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		372,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		807,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários		168,52
TOTAL DO MÓDULO 2			1347,95

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,74
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	61,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,79
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,84%	84,24
TOTAL DO MÓDULO 3			176,42

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	278,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	27,44
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,34
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			310,17

BASE 4 R\$ 3.345,97

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		310,17
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			310,17

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)

A	Uniformes	-	90,86
B	Materiais	-	139,34
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (especificar)	-	-
TOTAL DO MÓDULO 5		-	230,19
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	233,17
B	Lucro	6,79%	279,71
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	31,30
C.2	COFINS	3,0%	144,47
C.3	ISS	5%	240,79
TOTAL DO MÓDULO 6			929,44

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4399,21
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4815,77
	Valor dos Tributos = P1 - Po	416,56

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1821,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1347,95
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	176,42
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	310,17
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	230,19
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3886,33
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	929,44
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO SEM DIÁRIAS		4815,77
Quantidade de empregados	1	
Valor total do Posto	R\$ 4.815,77	

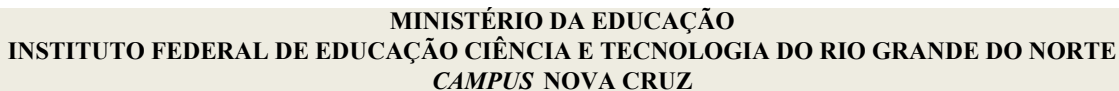
Obs 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"

Obs 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Obs 3:os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, dever cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

FATOR K 2,64370334

PREÇO MENSAL R\$ 4.815,77
PREÇO GLOBAL R\$ 115.578,48



PLANILHA DE INSUMOS - FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nº	DESCRIÇÃO	UND	PERÍODO	QTD POR PERÍODO		PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO POR PERÍODO	PREÇO ESTIMADO POR ANO
1	Calça de brim uniforme	UNIDADE	SEMENTRAL	2	4	R\$ 83,03	R\$ 166,06	R\$ 332,12
2	Camisa manga curta 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.	UNIDADE	SEMENTRAL	2	4	R\$ 76,63	R\$ 153,27	R\$ 306,53
3	Jaleco longo, manga longa, de microfibra, gola tipo padre, três bolsos.	UNIDADE	ANUAL	2	2	R\$ 119,59	R\$ 239,17	R\$ 239,17
4	Calçado ocupacional profissional, esportivo, fechamento de amarrar, antiderrapante.	PAR	ANUAL	1	1	R\$ 97,93	R\$ 97,93	R\$ 97,93
5	Meia cano médio cor branca.	PAR	SEMENTRAL	2	4	R\$ 24,86	R\$ 49,71	R\$ 99,43
6	Cartão de identificação	UNIDADE	ANUAL	1	1	R\$ 15,10	R\$ 15,10	R\$ 15,10

R\$	1.090,28
-----	----------

R\$	90,86
-----	-------

7	Luva de procedimento, látex, com pó bioabsorvível, anatômica, ambidestra, caixa com 100 unidades.	CAIXA	TRIMESTRAL	6	24	R\$ 28,58	R\$ 171,48	R\$ 685,92
8	Máscara tripla camada de filtragem, clipe nasal, com elástico, descartável, caixa com 50 unidades.	CAIXA	TRIMESTRAL	3	12	R\$ 29,43	R\$ 88,29	R\$ 353,16
9	Respirador N95 ou pff-2 sem válvula	UNIDADE	TRIMESTRAL	10	40	R\$ 10,28	R\$ 102,77	R\$ 411,07
10	Touca TNT descartável sanfonada.	PACOTE	TRIMESTRAL	2	8	R\$ 15,37	R\$ 30,74	R\$ 122,96
11	Luva de limpeza de borracha.	PAR	TRIMESTRAL	2	8	R\$ 12,37	R\$ 24,74	R\$ 98,96

R\$	1.672,07
-----	----------

TOTAL POR POSTO (MENSAL) => TOTAL DO ITEM (ANUAL) / 12 MESES

PCA 2025 - 152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ

Última atualização: 07/05/2025

Id pca PNCP: 10877412000168-0-000012/2025

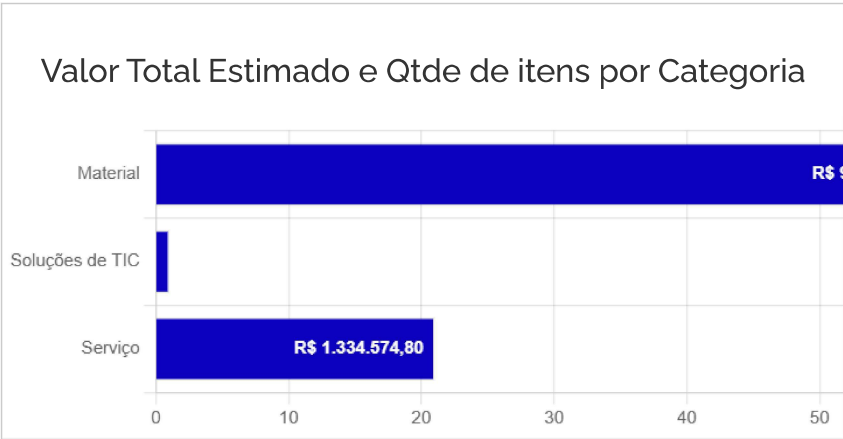
Data de publicação no PNCP: 02/05/2024

Local: Nova Cruz/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 81

Valor Total estimado (R\$): R\$ 2.395.871,52



Detalhamento por Categoria



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Soluções de TIC

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
81	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	152757-34/2025	R\$ 48.000,00

Exibir: 10

21-21 de 21 itens

Página: 3

< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Documento Digitalizado Público

ETP 10/2025

Assunto: ETP 10/2025
Assinado por: Sueldo Junior
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Sueldo Lopes Camara Junior, ADMINISTRADOR**, em 29/05/2025 07:23:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2189443
Código de Autenticação: b69bcfb6b6

